

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Aro)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para que seja integrada nas grades curriculares das redes de educação do país o tema da educação e prevenção contra o alcoolismo e uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32.....”

V – a promoção de atividades que busquem a conscientização e a prevenção contra o alcoolismo e o uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

.....

§ 7º As atividades de que trata o inciso V, do presente artigo, visam a conscientização acerca dos aspectos psicossociais, químicos, culturais, econômicos e legais do consumo de álcool e de outras drogas, lícitas e ilícitas, a fim de estimular a prevenção e a conscientização, sobretudo por parte dos jovens.

.....”

(NR)

“Art.36.....”

V – deverão ser promovidas e fomentadas atividades que busquem a conscientização e a prevenção contra o alcoolismo e o uso

indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

.....(NR)

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O alcoolismo é a dependência do indivíduo ao álcool, considerada doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O uso constante, descontrolado e progressivo de bebidas alcoólicas pode comprometer seriamente o bom funcionamento do organismo, levando a consequências irreversíveis. O abuso do álcool difere-se do alcoolismo porque não inclui uma vontade incontrolável de beber, perda do controle ou dependência física.

Também conhecido como Síndrome da Dependência do Álcool, a doença do alcoolismo caracteriza-se pelos seguintes elementos:

- a) Compulsão: a necessidade intensa ou desejo incontrolável de beber;
- b) Perda de controle: a incapacidade frequente de parar de beber uma vez que a pessoa já começou;
- c) Dependência física: a ocorrência de sintomas de abstinência como náusea, suor, tremores e ansiedade, quando interrompe-se o uso da substância após um período bebendo excessivamente. Tais sintomas são aliviados com a ingestão de álcool ou drogas sedativas;
- d) Tolerância: a necessidade de se aumentar a dose para sentir os efeitos desejados.

O álcool encontrado nas bebidas é o etanol, uma substância resultante da fermentação de elementos naturais, como a cana-de-açúcar e a cevada, por exemplo. O etanol é uma substância tóxica para o organismo e não existem níveis isentos de efeitos nocivos para o corpo, a despeito de a humanidade ingerir álcool desde a antiguidade. O álcool não é sequer classificado como alimento pela ciência moderna, sendo, no máximo, utilizado na medicina como veículo para alguns medicamentos.

A longo prazo, o álcool prejudica todos os órgãos, em especial o fígado, que é responsável pela destruição das substâncias tóxicas ingeridas ou produzidas pelo corpo durante a digestão. Por isso, havendo uma grande quantidade de álcool no sangue, o fígado sofre uma sobrecarga para metabolizá-lo.

O consumo exagerado ou precoce da substância constitui um grave problema de saúde, com complicações que podem atingir a vida pessoal, familiar, escolar ocupacional e social do usuário. Segundo a DATAPREV, em 1989, dos 205.363 indivíduos internados por uso de drogas em hospitais psiquiátricos, 95,6% o foram devido ao álcool.

Em 2007, a Secretaria Nacional Antidrogas, em parceria com o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID, realizou um estudo no qual foram entrevistados 7.939 brasileiros. Esse estudo apontou o álcool como o maior problema de saúde pública nacional, uma vez que cerca de 12% da população estudada apresentava-se dependente da substância. Dados da OMS apontam que 320 mil pessoas entre 15 e 29 anos morrem ao redor do mundo anualmente de causas relacionadas ao consumo do álcool.

O uso de álcool na adolescência é ainda mais desaconselhável, pois o sistema nervoso central do jovem ainda está se desenvolvendo e se estruturando. A ingestão de álcool pode atrapalhar seu amadurecimento e causar alterações no desenvolvimento da personalidade, além de prejudicar funções como memória, concentração e atenção. As alterações no amadurecimento normal do cérebro nesta fase da vida geram efeitos negativos permanentes.

O consumo da droga no Brasil supera a média mundial e apresenta taxas superiores a mais de 140 países. Os dados são da própria OMS, que, em um informe publicado em 2014, alertou que 3,3 milhões de mortes no mundo em 2012 (5,9% do total) foram causadas pelo uso excessivo do álcool. O volume é superior a todas as vítimas causadas pela AIDS e tuberculose. Segundo a entidade, a bebida pode não só criar dependência como também leva ao desenvolvimento de outras 200 doenças.

A OMS avaliou dados de 194 países e chegou à conclusão de que o consumo médio mundial para pessoas acima de 15 anos é de 6,2 litros por ano. No caso do Brasil, os dados apontam que o consumo médio é de 8,7 litros por pessoa por ano.

Entre os países avaliados pela entidade, o Brasil ocupou a 53ª posição entre os que mais consomem álcool. No entanto, as projeções até 2025 mostram que o consumo do brasileiro voltará a aumentar, ultrapassando a marca de 10,1 litros por ano por pessoa. Em 1985, o índice não chegava a 4 litros.

Além disso e segundo a OMS, no mundo, a média é de 7,5% da população que experimentou em algum momento do ano consumo excessivo de álcool. No Brasil, porém, a taxa de pessoas que participam de episódios de consumo pesado é de 12,5%. Em um ranking de números de anos perdidos de vida saudável, o Brasil despontou no topo da lista.

Diante do exposto, a implementação de políticas públicas para a conscientização e prevenção dos prejuízos causados pelo alcoolismo é o maior objetivo deste Projeto, uma vez que irá alcançar sobretudo a parcela mais jovem da população brasileira matriculada regularmente nas redes de ensino públicas do país.

Com o desenvolvimento de ações entre os alunos contra o consumo precoce do álcool e outras substâncias químicas que levam à dependência, informando sobretudo a respeito das consequências advindas da utilização dessas substâncias, propiciaremos melhor qualidade de vida, segurança e saúde às gerações futuras.

A solução perpassa, necessariamente, pela educação e pela prevenção.

Por fim, vale notar que a Constituição da República estatui em seu art. 24, IX, a competência concorrente entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (Redação dada pela EC 85/2015).

A competência legislativa pode se dar de forma exclusiva, privativa, concorrente e suplementar. Em se tratando de matéria relativa à educação, a União tem competência privativa ou concorrente, a dependente do tema a ser tratado:

Competência Privativa

Constituição Federal, art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Competência Concorrente

Constituição Federal, Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto.

Competência dos Estados Membros

LDB, Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Por esses motivos é que apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2015.

MARCELO ARO
Deputado Federal PHS/MG